



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 012, DE 7 DE MARÇO DE 2024



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Criação da Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba e Dá Outras Providências.”*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Receber em 12/03/2024
JR.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



PROJETO DE LEI N° XX, DE XXXXXXXXX DE 2024.

"Dispõe sobre a Criação da Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba e Dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, submete a apreciação da Câmara Municipal de vereadores a seguinte proposta de,

LEI:

Art. 1.º Fica Criada a Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba e estabelece suas diretrizes suas diretrizes.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba terá como principais objetivos a deliberação, proposição e implementação de políticas públicas sobre assuntos relacionados à agricultura e pesca no âmbito do município de Mangaratiba.

Art. 3.º A Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba ficará vinculada diretamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, tendo para tanto, autonomia administrativa em suas deliberações e decisões.

Art. 4.º A Comissão, ora instituída, tem caráter permanente e será integrada por representantes das Secretarias Municipais, até um total de 10 (dez) membros e 01 (um) Secretário Geral, que serão nomeados por meio de portaria, pelo Prefeito a saber:

- I – 05 (cinco) representantes exclusivamente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- II – 01 (um) representando da Secretaria Municipal de Obras;
- III- 02 (dois) representantes de quaisquer Secretarias indicados pelo Prefeito ;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- VI – 01 (um) Secretário Geral;

Parágrafo único. O presidente da comissão será indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.



Art. 5.º Os componentes da Comissão se reunirão oito vezes por mês de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão, conforme o caso, desde que se tenha justificativa;

§ 2.º Os componentes, bem como o Secretário Geral da comissão, farão jus a jetons de presença de um terço do salário mínimo vigente no país, por sessão ou reunião.

§ 3.º Sem prejuízo ao número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o jeton será atribuído a no máximo doze reuniões mensais.

Art. 6.º A respectiva Comissão atuará em conformidade com a legislação municipal vigente referente às normas disciplinadoras dos procedimentos administrativos de fiscalização e o estatuto dos servidores públicos do município de Mangaratiba.

Art. 7.º Constituem algumas atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Município de Mangaratiba:

I - Reunir-se para deliberar sobre assuntos relacionados aos pescadores, agricultores e demais envolvidos e/ou impactados pelas atividades inerentes à Agricultura e Pesca no âmbito do município de Mangaratiba;

II - Atuar de forma efetiva nas diligências e inquirições quando requisitados pelo Presidente da Comissão Permanente, auditando os atos administrativos praticados pelos funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, objetivando verificar a conformidade dos atos com a legislação em vigor;

III - Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública;

IV - Informar por escrito o motivo do seu afastamento, nos casos de impedimento e suspeição;

V - As demais atribuições serão reguladas por Regimento Interno Próprio que será elaborado pelos membros da Comissão Permanente, mediante aprovação pela maioria, através de Resolução publicada no Diário Oficial Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação do referido Decreto.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Permanente terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão ser detalhadas as respectivas deliberações, com numeração própria, não podendo ser comprovada, validamente, de outra forma, a sua atuação.

Art. 8.º As funções dos integrantes da presente Comissão, exigem dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, como por exemplo, a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, sempre que necessário para o bom andamento, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

Art. 9.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



Art. 10. As reuniões da Comissão deverão ser instaladas em primeira convocação pelo Presidente com a presença da maioria simples de seus membros;

§1º As reuniões terão convocações, por escrito, ou por qualquer outro meio de comunicação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§2º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registradas em ata.

Art. 11. O Mandato dos Membros desta Comissão será de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução por igual período;

§ 1º Os membros que faltarem de forma injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, terão seus nomes substituídos por novos membros;

§ 2º Os membros que estiverem de férias, ou no caso de afastamento temporário, ou licença, não ficam impedidos de participar das respectivas reuniões desta Comissão;

§ 3º No caso de afastamento definitivo dos membros da Comissão, estes serão substituídos por novo membro indicado pelo Presidente;

§ 4º A mudança de lotação do membro para outra secretaria municipal, não impedirá o mesmo de continuar a exercer suas funções na comissão permanente, desde que não haja alteração nas atribuições do cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, deverá fornecer a Comissão os meios necessários para seu funcionamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, XX de XXXXXX de XXXX.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submetemos a esta respeitável casa de Leis, versa sobre a **“Criação da Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca no Âmbito do Município de Mangaratiba e Dá Outras Providências.”**

A presente proposta, tem por finalidade buscar autorização desta casa legislativa, a fim de promover o melhor estudo sobre a realidade das atividades desempenhadas no segmento de agricultura e pesca, objetivando manter a organização no respectivo desempenho e principalmente o fomento das atividades econômicas para o sustento dos pescadores e agricultores no âmbito municipal.

A presente Comissão, foi instituída, a fim de pesquisar, apurar e mensurar resultados para propor e implementar políticas públicas que impactem positiva e diretamente na provisão dos agricultores e pescadores, bem como na economia do município de Mangaratiba.

Deste modo, e desde já, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis á presente Iniciativa, para solicitar, sua apreciação e votação, em função da necessidade de atender os compromissos de ordenamento deste município.

Atenciosamente;